



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.602, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989.

"Reajusta a remuneração e proventos de aposentadoria e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Os vencimentos e salários de todos os funcionários municipais passam a ser os integrantes do anexo da presente Lei, retroagindo a 1º de Setembro de 1989.

ART. 2º) - Os proventos de aposentadoria, conforme disciplinado em Lei específica, serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servidores e funcionários da ativa.

ART. 3º) - Para fazer face às despesas resultantes da presente Lei na forma prevista no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Prefeito Municipal autorizado a usar o excesso de arrecadação até o valor de NCZ\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZADOS NOVOS).

ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 03 de outubro de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA LEI Nº 1.602, QUE REAJUSTA A REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, RETROATIVO A 01/09/89.

NÍVEL	VALORES
I.....	249,48
II.....	260,00
III.....	260,00
IV.....	260,00
V.....	260,00
VI.....	261,00
VII.....	261,00
VIII.....	263,00
IX.....	263,00
X.....	277,00
XI.....	292,00
XII.....	318,00
XIII.....	335,00
XIV.....	357,00
XV.....	375,00
XVI.....	406,00
XVII.....	438,00
XVIII.....	473,00
XIX.....	510,00
XX.....	552,00
XXI.....	596,00
XXII.....	644,00
XXIII.....	695,00
XXIV.....	780,00
XXV.....	839,00
XXVI.....	905,00
XXVII.....	974,00
XXVIII.....	1.087,00
XXIX.....	1.167,00
XXX.....	1.254,00
XXXI.....	1.348,00
XXXII.....	1.449,00

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 03 de outubro de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal